



LEI Nº. 3.062, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a Celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e respectivos aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – receber repasses financeiros e ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

III – abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 10 de Junho de 2011 - 312º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo